

Mercado Magriço

“MOSTRA DE OVINOS E CAPRINOS”

Normas de Participação

Artigo 1.º - Objetivos e destinatários

- a) A “Mostra de Ovinos e Caprinos” trata-se de uma iniciativa integrada no certame “Mercado Magriço”, promovida pela Câmara Municipal de Penedono.
- b) A mostra tem como objetivo, promover, valorizar e dinamizar a criação, o melhoramento e a procura de animais de raças de elevado valor zootécnico.
- c) A mostra destina-se aos criadores de ovinos de raça churra, bordaleira e exótica e de caprinos de raça serrana e exótica, do concelho de Penedono.
- d) Esta mostra compreende a atribuição aos criadores de:
 - Um prémio monetário;
 - Um certificado de participação.

Artigo 2.º - Local e calendarização da mostra

- a) A mostra realizar-se-á em Penedono, no recinto afeto ao certame “Mercado Magriço” iniciando-se a entrada dos animais em data e hora a definir pela Câmara Municipal.
- b) A inscrição, para a participação na mostra é gratuita e deverá ser efetuada, pelos interessados, junto do Médico Veterinário Municipal, nos prazos a definir pela Câmara Municipal.
- c) Admissão: Os animais inscritos para a mostra deverão dar entrada no espaço onde irá decorrer o certame “Mercado Magriço”, até às 10h00 do dia a definir pela Câmara Municipal, sendo a guarda dos animais da inteira responsabilidade dos respetivos proprietários.
- d) A mostra decorrerá entre as 10h00 e as 12h30, do dia designado pela Câmara Municipal.
- e) Os proprietários dos animais participantes na mostra, no ato da inscrição e admissão, devem prestar as informações necessárias e solicitadas pela organização.

Artigo 3.º Animais para a mostra

Os animais presentes na mostra serão distribuídos pelas seguintes classes

FÊMEAS	(Grupo de 3 animais)	MACHOS	(1 animal)
Ovelhas e Cabras	a partir de 1 ano de idade	Carneiros e Bodes	A partir de 1 ano de idade
Malatas e Anacas	até 1 ano de idade (1.º desfecho inclusive)	Malatos e Anacos	até 1 ano de idade (1.º desfecho inclusive)

Artigo 4.º atribuição de prémios

- A mostra abrange duas classes de animais nas fêmeas e duas classes nos machos, em cada uma das raças apresentadas na mostra.
- Os prémios monetários de participação na mostra a atribuir por cada raça são os seguintes:

CLASSES	OVELHAS E MALATAS	PRÉMIO	Por cada grupo da raça participante; Churra, Bordaleira e Exótica
		100€ (Cem euros)	
	CARNEIROS E MALATOS	100€ (Cem euros)	Por cada animal da raça participante; Churra, Bordaleira e Exótica

CLASSES	CABRAS E ANACAS	PRÉMIO	Por cada grupo da raça participante; Serrana ou Exótica
		100€ (Cem euros)	
	BODES E ANACOS	100€ (Cem euros)	Por cada animal da raça participante; Serrana ou Exótica

- Cada criador, ou exploração, não poderá apresentar na mostra, mais de um animal ou de um grupo de animais em cada uma das classes.

- d) Os animais inscritos para a mostra deverão estar obrigatoriamente na exploração de origem há mais de 90 dias.
- e) A entrega dos prémios de participação e respetivos certificados, realizar-se-á no decorrer do certame “Mercado Magriço” em data e hora a designar pela Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º - Requisitos de admissão

Para poderem participar na mostra, os animais deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Os animais deverão estar identificados e circular acompanhados dos seguintes documentos:
 - I. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Dec.-Lei nº 142/06 de 27 de julho, na sua redação atual, com as disposições de aplicação que se encontram previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 de 9 de março e nos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2019/2035 de 28 de junho de 2019 e RD n.º 2020/689 de 17 de dezembro de 2019 da Comissão, nomeadamente com duas marcas auriculares, acompanhados da guia de trânsito eletrónica e cumprir com os procedimentos impostos pelo Edital em vigor da DGAV da Febre Catarral Ovina “Língua Azul”, na sua versão mais atualizada, bem como, com os procedimentos impostos pelo Edital em vigor, no que diz respeito à Doença Hemorrágica Epizootica, nomeadamente:
 - II. Guia de trânsito eletrónica fechada (mod. 658/DGAV)
 - III. Declaração de lavagem e desinfeção do veículo emitida por Centro de Lavagem e Desinfeção (de preferência com validade máxima de 72 horas).
 - IV. Documento comprovativo da desinsetização dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.
- b) Os animais não poderão ser provenientes de áreas epidemiológicas sujeitas a restrições sanitárias e deverão ser provenientes de explorações oficialmente indemnes de Brucelose (B4) com intervenção sanitária há menos de 12 meses, podendo ser admitidos a concurso animais provenientes de explorações indemnes de Brucelose (B3). Se provenientes de explorações indemnes de Brucelose (B3), havendo animais vacinados com REV1, não poderão ser movimentados para outra exploração com estatuto sanitário superior (B4).

- c) O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal (Reg. 1/2005, Dec.-Lei nº 265/2007 de 24 de julho). O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de caráter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.
- d) Condições adicionais que visem a promoção de BEA devem constar no regulamento do evento, a aprovar pela DGAV.
- e) Devem ser criadas condições para a desinfeção obrigatória do rodado do veículo à entrada do evento, com aspersor e desinfetante homologado pela DGAV.
- f) Os promotores do evento devem garantir condições de segurança para os animais e para os participantes no mesmo, designadamente através da tomada de medidas que permitam uma adequada contenção e separação dos animais.
- g) Os promotores do evento devem proporcionar condições estruturais e ambientais, com os objetivos de minimizar a agitação e a excitação dos animais durante a deslocação dos mesmos, bem como a fuga, ferimentos e sofrimento nos animais.
- h) Devem ser evitadas situações de stress nos animais, nomeadamente através da adoção de medidas como a avaliação dos animais previamente à classificação dos mesmos.
- i) Apenas se autoriza a apresentação de animais que estejam adestrados (não bravios), que sejam capazes de ser apresentados "à mão", sendo que, os animais que não reúnam esta condição, não serão aceites.
- j) O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal (Regulamento 1/2005, Decreto-Lei nº 265/2007 de 24 de julho). O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais

pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de caráter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.

- k) A DGAV poderá indicar procedimentos adicionais que promovam práticas no garante do Bem-estar Animal.

Artigo 6.º - Observação na admissão dos animais

Antes de se iniciar a mostra, os animais serão observados pelo responsável de admissão, que será um Médico Veterinário indigitado pela Câmara Municipal de Penedono, que os excluirá da mostra se:

- a) A idade não corresponder à classe em que se encontram inscritos;
- b) Apresentarem sinais de doença, em particular de natureza infetocontagiosa;
- c) Verificar o incumprimento da alínea c) do artigo 4.º e artigo 5.º das presentes normas.

Artigo 7.º - Assistência médica

Os animais que adoecem durante o período da mostra, serão assistidos pelos serviços clínicos para o efeito estabelecidos.

Artigo 8.º - Responsabilidade pelos riscos

O risco de acidente, morte ou qualquer outra ocorrência dos animais na carga, transporte, descarga e durante a permanência no recinto da mostra, correrá por conta do criador/proprietário, assim como os encargos derivados de ocorrência sanitária ou de agressão que lesem outros animais, bens ou pessoas, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º.

Artigo 9.º - Casos omissos

Os casos omissos destas normas de participação, serão resolvidos pelo responsável de admissão desta mostra.